

Projeto de Lei n.º 038/2020, 08 de maio de 2020.

**AUTORIZA O EXECUTIVO
MUNICIPAL A CONTRATAR
FUNÇÃO TEMPORÁRIA EM
CARÁTER EMERGENCIAL, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PAULO ROBERTO BUTZGE, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar, por prazo determinado, para função temporária, para atuar na Secretaria Municipal de Educação, nas escolas da rede municipal de ensino, conforme determinado no Art. 2º desta lei, amparado em excepcional interesse público devidamente reconhecido, com fulcro no art. 37, inciso IX, da Constituição da República, e nos arts. 31 a 34 da Lei Complementar nº 009/19.

§1º O caráter temporário e de excepcional interesse público, para efeitos desta lei, está atrelado à necessidade imediata de servidor para a prestação dos serviços relacionados à operacionalização do ano letivo das Escolas da rede Municipal.

§2º A contratação prevista neste artigo vigorará pelo prazo de até 09 (nove) meses, permitida uma vez a prorrogação, por até igual período, bem como rescisão antecipada se necessário, e se regerá de acordo com o disposto nos arts. 31 a 34 da Lei Complementar nº 009/19, e suas posteriores alterações.

Art. 2.º - As funções temporárias correspondem ao exercício das seguintes funções e respectivo espaço de atuação.

I - EMEF Adão Jaime Porto – Picada Escura

Quantidade	Função	Requisitos	Carga Horária	Vencimento
01	Professor de Anos Finais - Português	Idade mínima de 18 anos Instrução mínima: Ensino Superior – Curso Licenciatura Plena	22 horas semanais	Graduação: R\$ 2.063,59 Pós: R\$ 2.269,95

II – EMEF Francisco Hübner Filho – Linha Brasil e EMEF São João Batista de La Salle – Bairro Marilene.

Quantidade	Função	Requisitos	Carga Horária	Vencimento
01	Professor de Anos Finais - Português	Idade mínima de 18 anos Instrução mínima: Ensino Superior – Curso Licenciatura Plena	22 horas semanais	Graduação: R\$ 2.063,59 Pós: R\$ 2.269,95

Art. 3.º - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por rubrica específica.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor em na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, aos 08 dias do mês de maio de 2020.

PAULO ROBERTO BUTZGE
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei está sendo encaminhado em virtude da necessidade de contratar Professores de Ensino Fundamental – Anos Finais - Português – visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, considerando o que segue:

Em relação aos contratos dos dois professores de Anos Finais – Português, informamos que os mesmos já estavam aprovados: 01 (um) contrato para EMEF Adão Jaime Porto, aprovado pela Lei nº 1.708, 17/01/2020, alterado pela Lei 1.721, de 17/02/20 e o contrato para EMEF Francisco H. Filho e EMEF La Salle, aprovado pelo Lei 1.721, de 17/02/20. O contrato de professor de Português para a EMEF Adão Jaime Porto, oferecido mediante Processos Seletivos nº 03/18 e 07/19, nenhum candidato selecionado teve interesse na vaga. O contrato de professor de Português para a EMEF Francisco H. Filho e EMEF La Salle, foi assumido pela candidata Karoline Rassire Candido - 2ª colocada no Processo Seletivo nº 07/19, a qual solicitou a rescisão do contrato, sendo chamados os demais candidatos do referido processo, no entanto, nenhum teve interesse nesta vaga.

Pontuamos que a Secretaria Municipal de Educação realizou o processo seletivo nº 07/2019, para professores de anos finais, sendo o mesmo homologado em 15 de janeiro de 2020, contendo 07 candidatos classificados para Português, todos os selecionados já foram convocados.

A Secretaria Municipal de Educação já solicitou realização de novo processo seletivo para professor de anos finais. No entanto, até que o mesmo seja finalizado solicitamos a possibilidade de contratação dos professores para a EMEF Adão Jaime Porto e EMEF Francisco Hübner Filho e São João Batista de La Salle, sem processo seletivo, tendo em vista não haver mais nenhum candidato no processo seletivo nº 07/2019, a ser convocado.

Para tanto, solicitamos a contratação de 02 (dois) professores de anos finais – Português, sem processo seletivo e quando da homologação do novo processo, a possibilidade de rescisão dos contratos para que possa ser substituído por candidato selecionado no novo processo seletivo que será realizado. Procurando desta forma, possibilitar que os alunos fiquem sem o atendimento escolar por período prolongado.

Informamos por fim, que não se faz necessário o estudo de estimativa de impacto orçamentário e financeiro, por se tratar de contratos já aprovados anteriormente.

Diante do exposto, Senhora Presidente e demais pares dessa Casa, solicitamos que este Projeto de Lei seja apreciado em caráter de urgência, para que possa ser viabilizada a contratação dos profissionais citados, possibilitando que os alunos fiquem sem o atendimento escolar por período prolongando.

É a justificativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, aos 08 dias do mês de maio de 2020.

PAULO ROBERTO BUTZGE
Prefeito Municipal